



Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 453, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA a Lei Municipal n. 436, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus para a 17.^a Legislatura, e dá outras providências.

Art. 1.º Acrescenta os §§ 1.º e 2.º ao art. 2.º da Lei n. 436/2016, com a seguinte redação:

“Art. 2.º Omissis.

§ 1.º Dentre os assessores parlamentares previstos no **caput** deste artigo, um será nomeado Chefe de Gabinete, cuja remuneração será uma das APCs previstas no Anexo desta Lei e designada pelo Vereador.

§ 2.º As atribuições do Chefe de Gabinete são: assessorar o Vereador nas questões políticas, administrativas e legislativas; supervisionar, coordenar e controlar as atividades diárias do Gabinete; acompanhar o fluxo dos documentos e das informações de responsabilidade do Gabinete; e representar o Vereador, quando designado.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 21/06/2018 10:46:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D362874B0004A198 .CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 454, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA, no que especifica, a Lei Municipal n. 157, de 10 de maio de 2005, que trata da organização administrativa da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e incluída em seu Organograma, previsto no Anexo I da Lei n. 157/2005.

Parágrafo único. A Ouvidoria fica vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Manaus e tem como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa ao usuário;

II – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

IV – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

V – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

VI – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei n. 13.460/2017;

VII – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VIII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 2.º Fica criado, e consequentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Coordenador, simbologia CCCO, para atuar na Ouvidoria.

§ 1.º O Cargo de Coordenador da Ouvidoria será, preferencialmente, ocupado por servidor público efetivo ou empregado público, que possua nível de escolaridade superior.

§ 2.º São atribuições do Coordenador da Ouvidoria:

I – exercer a representação e a coordenação geral das atividades da Ouvidoria, com estreita observância às normas legais e

aos atos normativos, fixando as prioridades, diretrizes, metas e política para consecução dos objetivos da Ouvidoria;

II – exercer a função de representante dos manifestantes usuários dos serviços da Ouvidoria, objetivando a proteção dos seus direitos;

III – receber, analisar, encaminhar e responder as manifestações de sugestões, reclamações, denúncias, pedidos de informação, elogios, solicitações e/ou qualquer manifestação encaminhada à Ouvidoria por usuários ou reencaminhada por outras ouvidorias, no âmbito da competência do Legislativo Municipal;

IV – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere a Lei n. 13.460/2017, enviadas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços públicos;

V – exercer outras atividades previstas em normas internas ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 3.º Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo III da Lei n. 157/2005, um cargo de Chefe de Serviço, simbologia FCL-2, destinado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar e controlar as atividades inerentes ao cumprimento da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), de acordo com as deliberações da Ouvidoria-Geral;

II – orientar os órgãos e setores da Câmara Municipal de Manaus quanto ao cumprimento de prazos e metodologias para a divulgação de informações ao cidadão;

III – tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do previsto no art. 15 da Resolução n. 082/2013.

Parágrafo único. O serviço de atendimento da Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionarão de forma integrada.

Art. 4.º Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Gerente, simbologia CCL-3, para atuar no Arquivo Central da Câmara Municipal de Manaus como responsável técnico pela implementação do Programa de Gestão Documental, previsto na Lei n. 431/2016.

§ 1.º É requisito para a ocupação do cargo de Gerente do Arquivo Central o diploma de curso superior em Arquivologia, reconhecido na forma da lei, e o devido registro no órgão competente.

§ 2.º São atribuições do Gerente do Arquivo Central:

I – planejar e organizar o arquivo;

II – planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo;

III – planejar e orientar as atividades de identificação das espécies documentais e participar no planejamento de novos documentos;

IV – planejar e organizar os serviços ou centro de documentação e informação, constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V – planejar e organizar serviços de microfilmagem e digitalização aplicada aos arquivos;

VI – orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII – orientar quanto à classificação, ao arranjo e à descrição de documentos;

VIII – orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

IX – promover as medidas necessárias à conservação de documentos;

X – elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

XI – assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

XII – desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 5.º Fica criado, e conseqüentemente incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005, um cargo de Coordenador, simbologia CCCO, destinado ao Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM).

Parágrafo único. O coordenador do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Manaus, visando aos requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência;

II – elaborar e implementar melhorias para garantir a otimização dos processos de publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal;

III – promover a qualidade dos serviços e o alcance de resultados;

IV – monitorar, estimular e promover a alta performance da equipe que coordena.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 21/06/2018 10:46:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9745B8370004A3D7 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 455, DE 20 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, no âmbito do município de Manaus, para cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição e dá outras providências.

Art. 1.º Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela administração pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Manaus, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 4.º Para ter direito à isenção, o cidadão convocado deve comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada por meio da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de inscrição.

Art. 5.º O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2018.

Ver. **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 21/06/2018 10:47:16
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F94C3A8D0004A3CC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



AVISO DE RESULTADO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018 – SRP/CMM, abaixo citada:

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem e gravação de eventos, audiências e homenagens nas dependências da Câmara Municipal de Manaus (CMM) para material de memória/arquivo para posterior veiculação, conforme Termo de Referência (Anexo I), resultado do Processo Administrativo n.º 2018.10000.10718.0.000452.

RESULTADO: **FRACASSADA**

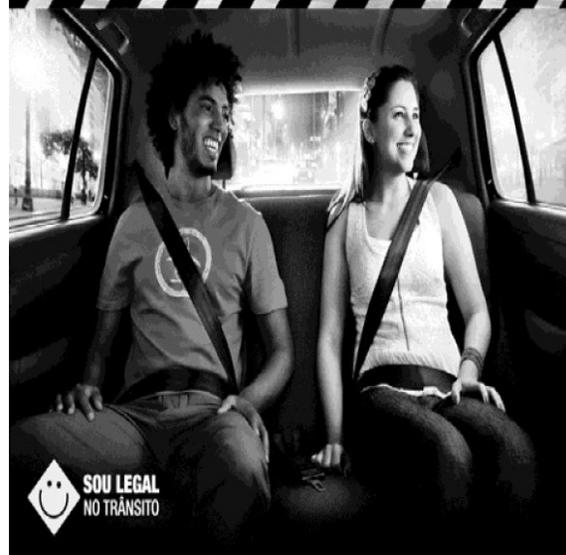
Manaus, 21 de junho de 2018.

KELLY CRISTINA SANTOS COSTA
Pregoeira

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

KELLY CRISTINA SANTOS COSTA - TÉCNICO LEGISLATIVO - 315.052.282-04 EM 21/06/2018 11:38:49
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5224AC4A0004A441 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

**Segurança no
banco de trás evita
acidentes fatais.**



**SOU LEGAL
NO TRÂNSITO**

Fonte: Denatran/Ministério das Cidades

GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

• INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e estilo **NORMAL**.

A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e estilo **NORMAL**.

O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas **Simples**.

É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.

A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.

• INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

• CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmam.gov.br**, em versão Word (*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregues até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA-DIRETORA

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS
Presidente
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - PHS
1º vice-presidente
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS - PTB
2º vice-presidente
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - PODE
3º vice-presidente
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE- PRP
Secretária Geral
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ - PTC
1º secretário
ISAAC TAYAH - PSDC
2º secretário
CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES - PSB
3º secretário
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - DEM
Ouvidor
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PHS
Corregedor

VEREADORES

ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP
CÍCERO CUSTODIO DA SILVA - PT
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA - PR
DALLAS WANDERLEY MUNIZ DIAS - MDB
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - PMN
DAVID VALENTE REIS - PV
EDSON BENTES DE CASTRO - PR
ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA - PSDB
ELISSANDRO AMORIM BESSA - SD
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - PHS
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - PV
FRED WILLIS MOTA FONSECA - PR
GILBERTO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - PDT
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PSD
GILVANDRO MOTA DA SILVA - PTC
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - PC do B
JOANA D'ARC DOS SANTOS CORDEIRO - PR
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - PRB
JOELSON SALES SILVA - PSDB
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU - PSD
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA - PMN
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PHS
MAURO TEIXEIRA PIRES JUNIOR - PODE
ROBERTO SABINO RODRIGUES - PHS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - DEM
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - PHS
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID - PODE
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PHS
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - PSDB

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

MIRLENE RABELO MAGALHÃES
Diretora Geral
MARCELO FERREIRA GONÇALVES
Gerente - Editor
EVANDRO WANDERLEY
Revisor

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850
São Raimundo - CEP: 69027-020.
Telefone: 0XX (92) 3303-2731
E-mail: dolm@cmam.gov.br